



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões

PAR. 004272/2013

Assunto: Resposta ao Ofício nº 38/2013/DCONAMA/SECEX/MMA sobre os Estudos complementares para a revisão da Resolução Conama nº. 307/2002, conforme Processo nº. 02000.001299/2011-14.

Origem: Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões

REFERENCIA: OF 02001.004604/2013-73/DCONAMA/SECEX/MMA

Ementa: Resposta ao Ofício nº 38/2013/DCONAMA/SECEX/MMA sobre os Estudos complementares para a revisão da Resolução Conama nº. 307/2002, conforme Processo nº. 02000.001299/2011-14.

Introdução

1. O presente parecer visa analisar o estudo encaminhado pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas - Abrafati, que trata sobre a classificação das embalagens de tintas imobiliárias segundo a norma ABNT NBR 10004:2004.
2. Com este estudo, a Abrafati pretende solicitar a alteração da Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. A resolução enquadra todos os tipos de tintas na Classe D, que são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.
3. Na 38ª reunião da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos - CTSSAGR, realizada em 05 de outubro de 2011, a Abrafati, por meio da representação da Confederação Nacional das Indústrias - CNI, apresentou seu pleito para a alteração do enquadramento dos resíduos de tintas imobiliárias em resíduos não inertes e não perigosos, Classe IIA, baseada em um estudo elaborado pela empresa "ETEP". Naquela ocasião, tanto o Ibama, quanto o Ministério do Meio Ambiente, já haviam se manifestado desfavoravelmente sobre o estudo. Por conseguinte, a Câmara Técnica decidiu que novos estudos seriam necessários para que o pleito fosse novamente considerado pelo Conama.
4. Em 02 de fevereiro de 2012, representantes da Abrafati se reuniram com representantes do Ibama e do MMA para discutirem sobre o escopo de um novo estudo, que abrigaria em seu escopo apenas o universo das tintas imobiliárias. O modelo metodológico definido previu o uso das amostras obtidas pelo Programa Setorial da Qualidade de Tintas Imobiliárias (PSQ - Tintas Imobiliárias).



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões

5. O PSQ - Tintas Imobiliárias segue o regimento do Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMAC do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), do Ministério das Cidades do Governo Federal (www.cidades.gov.br/pbqp-h).

6. No site do Programa, apresenta-se a seguinte descrição do objetivo geral:

“[O PSQ - Tintas Imobiliárias] Tem com objetivo elaborar mecanismos específicos que garantam que as tintas imobiliárias colocadas à disposição dos usuários da construção civil tenham desempenho satisfatório.

Atualmente convivem no mercado tintas imobiliárias destinadas às mesmas aplicações, mas com níveis de qualidade muito diferenciados. Ao lado de produtos fabricados dentro dos mais rigorosos padrões de qualidade estão presentes tintas que não tem o desempenho e a durabilidade esperadas pelos usuários. Esta situação, aliada a outras práticas não éticas (sonegação fiscal e trabalhista, desrespeito ao meio ambiente etc.), prejudica a isonomia competitiva entre os fabricantes, lesa os consumidores, contraria os interesses sociais e denigre a imagem das tintas imobiliárias.”

7. No momento da elaboração deste parecer, o PSQ - Tintas Imobiliárias apresentava um índice de conformidade de 85% para as tintas imobiliárias.

Análise

8. Uma parte importante da análise laboratorial é aquela relativa à amostragem, que é a fase inicial do procedimento de análise.

9. Logo no início do Relatório Técnico, nos é informado que o escopo metodológico para a realização das coletas e preparação de amostras foi estabelecida pela Essencis, partindo do pressuposto de que a ABNT NBR:10.007:04 não descreve nenhuma metodologia de amostragem específica para a coleta de amostras de embalagens de tintas ou resíduos com comportamento semelhante.

10. A ABNT NBR:10.007/04 tem como objetivo “fixar as condições exigíveis para amostragem, preservação e estocagem de amostras de resíduos sólidos”. Segundo a norma “a escolha de uma determinada técnica de amostragem depende do uso que se vai dar às informações obtidas. Portanto, somente o conhecimento prévio dos objetivos da amostragem (por exemplo: classificar um resíduo, propor algum método de tratamento do resíduo, etc.) permite o estabelecimento de um bom plano de amostragem”.

11. Na pg. 3, item 5. COLETA DAS AMOSTRAS EM CAMPO E ABRANGÊNCIA, é informado que foram utilizadas como base as embalagens metálicas das tintas analisadas pelo PSQ - Tintas Imobiliárias. Após a explicação de onde foram realizadas as coletas das embalagens (ATT Pari, PEV C&C Marginal Tietê e Cooperativa Mofarrej), passou-se para



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões

a coleta de novos exemplares de tintas junto a rede varejista. Neste ponto, faltou apresentar a justificativa de se utilizar este tipo de amostragem, mesmo informando que a escolha das amostras foi a mesma utilizada no PSQ - Tintas Imobiliárias.

12. Ainda previsto na norma de amostragem, *“para a etapa de pré-caracterização do resíduo, deve-se fazer um levantamento do(s) processo(s) que lhe deu(ram) origem. As informações assim obtidas (volume aproximado, estado físico, constituintes principais, temperatura, etc.) permitem a definição do tipo de amostrador mais adequado, dos parâmetros que serão estudados ou analisados, do número de amostras e do seu volume, do tipo de frasco de coleta e do(s) método(s) de preservação que deve(m) ser utilizado(s).”*

Portanto, antes de se analisar um resíduo, no presente caso, as tintas e suas embalagens, seria interessante se ter uma pré-caracterização destes resíduos, não só a partir dos processos que geraram os resíduos (pós-consumo), como o de fabricação das tintas e embalagens (saber se há adição de alguma substância perigosa no processo de fabricação, por exemplo).

13. Duas observações ainda são necessárias:

- A partir dos resultados apresentados nos 13 laudos analíticos emitidos, alguns pontos precisariam ser esclarecidos. Os quatro laudos emitidos para as embalagens sem envase (novas), apresentam o parâmetro 'surfactantes' acima do limite para o ensaio de solubilização, sendo que o laudo nº 150000017185 ainda apresenta os parâmetros 'fenol' e 'manganês total' acima dos limites deste teste. Sabe-se que os surfactantes são responsáveis para dar condições de fluidez, penetração e recobrimento da superfícies às tintas, vernizes e esmaltes. Contudo, não foi possível identificar qual a origem ou o motivo da adição destas substâncias nas embalagens sem envase.
- Sobre a análise de massa, foi constatado que resultados analíticos do parâmetro 'óleos e graxas' das embalagens sem envase eram, em alguns casos, superiores aos resultados do mesmo parâmetro nas tintas base água e nas tintas base solvente. Não foi possível identificar qual a origem ou o motivo da adição destas substâncias nas embalagens sem envase.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões

Conclusão

14. Nos documentos encaminhados ao Ibama, não constava o plano de amostragem. Entende-se que a apresentação do plano de amostragem é de fundamental importância para a contextualização da análise para os pontos acima descritos, não somente para a apresentação dos laudos, mas para demonstrar que as amostras coletadas são representativas, justificando-se assim o pleito solicitado pela Abrafati.
15. Cabe lembrar aqui que a proposta de pleito em tela visa revisar a Resolução CONAMA nº 307/2002, e que os esclarecimentos por nós solicitados podem ser feitos quando da discussão na Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos.
16. Este é o parecer. Encaminho-o a consideração superior.

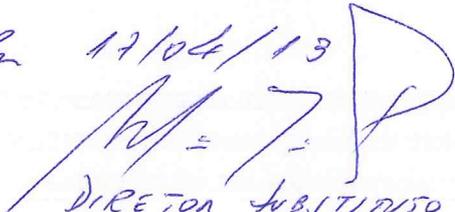
Brasília, 15 de abril de 2013

GILBERTO WERNECK DE CAPISTRANO FILHO
Analista Ambiental do(a) COREM/CGQA/DIQUA

Ao Sr. Luciano

Encaminho o parecer de
COREM/CGQA/DIQUA de
forma a viabilizar a
aprovação na próxima
reunião de CTQGR.

em 12/04/13


DIRETOR SUBSTITUTO JA
DIQUA/IBAMA